



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de emenda à Lei Orgânica nº ⁰⁰³ /2017.

Dá nova redação ao art. 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Luzia, nos termos do inciso III do art. 37 e do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O § 5º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido ao artigo seguinte § 7º:

“Art. 28.

§ 5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para sessões legislativas posteriores, far-se-á no período compreendido entre o dia quinze de outubro e quinze de dezembro, com posse no dia 2 de janeiro, sendo transferida esta data para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado ou domingo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º Excepcionalmente, por motivo de força maior ou de interesse público, e de comum acordo entre as duas Mesas, a posse de que trata o § 5º poderá ocorrer em qualquer dia da primeira semana do mês de janeiro.” (nr)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Com fundamento no inciso III do art. 37 e no inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, propomos a alteração do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, de forma a alterar o seu § 5º e lhe acrescentar o § 7º.

A presente proposta visa a alterar o prazo para a realização da eleição da Mesa Diretora, de modo a torná-lo menor, tendo em vista a desnecessidade e desproporcionalidade de se ter um prazo tão extenso quanto ao que se encontra disposto na Lei Orgânica em vigor.

Tal medida garante a compatibilidade da Lei Orgânica do Município com o Regimento Interno, tendo em vista que, no mesmo momento, estamos propondo a alteração do referido Regimento no que tange ao mesmo assunto.

A sugestão de acréscimo do § 7º ao art. 28 decorre unicamente da sua adequação a melhor técnica legislativa, já que o § 5º do mesmo dispositivo se encontra redigido com a presença de dois textos, separados, inclusive, por meio de um ponto final, o que não se justifica dentro da técnica mais adequada de elaboração dos atos normativos.

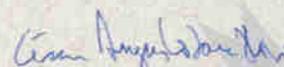


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, já que estamos propondo a modificação do § 5º do art. 28, no que concerne à data de eleição da Mesa Diretora da Câmara, sugerimos fazer outra mudança neste dispositivo, de forma a não continuar deixando que o seu texto contenha duas informações diferentes, separadas por ponto final, uma vez que a melhor técnica é o seu desmembramento em outro parágrafo.

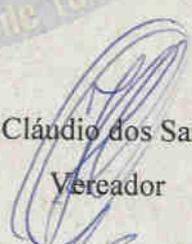
Desse modo, já que é necessário se compatibilizar as propostas de alterações entre a presente Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara, conto com o voto favorável de todos os Vereadores para a aprovação da presente emenda.

Santa Luzia, 19 de setembro de 2017.

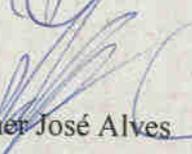

César Augusto Lara Diniz
Vereador


Suzane Duarte Almada
Vereadora


Nilson Martins da Conceição
Vereador


José Cláudio dos Santos
Vereador


Luiza Maria Ferreira Pinto
Vereadora


Wagner José Alves
Vereador